

ANEXO A

**Formulário de Candidatura**

ANEXO B

**Declaração de Compromisso**

ANEXO C

**Declaração de Compromisso**

ANEXO D

Nesta tabela indica-se a tipologia máxima que cada família poderá arrendar, de acordo com o número de elementos que a compõem.

Por exemplo, uma família constituída por 2 pessoas, poderá arrendar uma casa com 1 ou 2 quartos no máximo.

| Composição do agregado familiar | Tipologia máxima |
|---------------------------------|------------------|
| 1 .....                         | T1/T2            |
| 2 .....                         | T2               |
| 3 .....                         | T3               |
| 4 .....                         | T4               |
| 5 .....                         | T5               |
| mais de 5 .....                 | --               |

ANEXO E

Nesta tabela indica-se o valor máximo de renda da habitação a arrendar, de acordo com o número de pessoas que constituem o agregado familiar.

Por exemplo, uma família com 3 pessoas poderá arrendar uma habitação cuja renda não ultrapasse os 450,00 € mensais.

| Número de pessoas do agregado familiar | Renda limite (euros) |
|--|----------------------|
| 1 .....                                | 350,00 €             |
| 2 .....                                | 400,00 €             |
| 3 .....                                | 450,00 €             |
| 4 .....                                | 450,00 €             |
| 5 .....                                | 500,00 €             |
| mais de 5 .....                        | 500,00 €             |

ANEXO F

ANEXO G

**Grelha de Prioridades**

|                                     |
|-------------------------------------|
| Nome: _____                         |
| Morada: _____                       |
| Candidatura N.º: _____              |
| Data de Instauração: ____/____/____ |

| N.º | Áreas a pontuar                                | Classificação           | X | Pontuação |
|-----|--|-------------------------|---|-----------|
| 1   | <b>Inscrição para Habitação Social na CMTV</b> | Não .....               | 0 |           |
|     |  | Sim .....               | 1 |           |
| 2   | <b>Tempo de Residência no Concelho</b>         | Entre 2 a 5 anos .....  | 1 |           |
|     |  | Entre 6 a 10 anos ..... | 2 |           |

| N.º                              | Áreas a pontuar   | Classificação | X | Pontuação       |
|----------------------------------|---|---------------|---|-----------------|
| 3                                | Entre 11 a 15 anos .....                                | 3             |   |                 |
|                                  | Entre 16 a 20 anos .....                                | 4             |   |                 |
|                                  | Mais de 20 anos .....                                   | 5             |   |                 |
| 4                                | <b>Agregado Familiar com Vulnerabilidade</b>            |               |   |                 |
|                                  | Família com crianças .....                              | 1             |   |                 |
|                                  | Família com idosos .....                                | 1             |   |                 |
|                                  | Família monoparental .....                              | 3             |   |                 |
|                                  | Família extensa (um núcleo e outros elementos) .....    | 3             |   |                 |
|                                  | Família alargada (com mais que um núcleo) .....         | 4             |   |                 |
| 5                                | <b>Saúde/Elementos com Deficiência</b>                  |               |   |                 |
|                                  | Doentes crónicos ou doenças de duração prolongada ..... | 5             |   |                 |
|                                  | Portadores de deficiência comprovada .....              | 5             |   |                 |
| 6                                | <b>Habitação Actual</b>                                 |               |   |                 |
|                                  | Sobrelotação .....                                      |               |   |                 |
|                                  | Não .....   | 0             |   |                 |
|                                  | Sim .....   | 2             |   |                 |
|                                  | Condições da Habitação .....                            |               |   |                 |
|                                  | Sem água .....  | 5             |   |                 |
| 7                                | <b>Rendimentos Per Capita</b>                           |               |   |                 |
|                                  | Sem saneamento básico .....                             | 5             |   |                 |
|                                  | Sem electricidade .....                                 | 4             |   |                 |
|                                  | Até 150,00€ .....                                       | 4             |   |                 |
| Entre os 150,01€ e os 250,00€ .. | 3   |               |   |                 |
| Entre os 250,01€ e os 350,00€ .. | 2   |               |   |                 |
| Entre os 350,01€ e os 450,00€ .. | 1   |               |   |                 |
| Mais de 450,01€ .....            | 0   |               |   |                 |
| 7                                | <b>Relação Renda — Rendimento Mensal Bruto</b>          |               |   |                 |
|                                  | Até 10% .....   | 5             |   |                 |
|                                  | Entre 11% e 20% .....                                   | 4             |   |                 |
|                                  | Entre 21% e 30% .....                                   | 3             |   |                 |
|                                  | Entre 31% e 40% .....                                   | 2             |   |                 |
|                                  | Entre 41% e 50% .....                                   | 1             |   |                 |
| Mais de 50% .....                | 0   |               |   |                 |
|                                  |   |               |   | Pontuação Final |

202630801

**MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DE XIRA**

**Aviso (extracto) n.º 21839/2009**

**Nomeação em comissão de serviço no cargo de Chefe de Divisão Municipal de Gestão de Equipamento do Departamento Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Equipamentos**

O procedimento de selecção com vista ao provimento do cargo de Direcção Intermédia do 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Fiscalização do Departamento Municipal de Planeamento, Gestão e Qualificação Urbana foi publicado na 2.ª série do *Diário da República* n.º 45 e na Bolsa de Emprego Público, em 09.03.05 e no Jornal “Diário de Notícias”, em 09.03.09.

Na sequência do processo de selecção e de acordo com a acta do júri, a escolha efectuada nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15.01, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30.08, aplicada à Administração Local pelo Decreto-Lei n.º 93/2004, de 20.04, republicado pelo Decreto-Lei n.º 104/2006, de 07.06, recaiu no candidato Luís Manuel da Costa Rodrigues Rafael, pelo facto de satisfazer os requisitos definidos para o cargo e por possuir perfil adequado para o desempenho do mesmo.

Nos termos do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, o candidato foi nomeado, por despacho da Sr.ª Presidente exarado em 09.08.28, em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, para o exercício do cargo de Direcção Intermédia de 2.º Grau — Chefe de Divisão Municipal de Equipamentos do Departamento Municipal de Educação, Juventude, Desporto e Equipamentos.

O presente despacho produz efeitos a 09.11.04.

Anexa-se nota relativa ao currículo académico e profissional do nomeado:

Nome: Luís Manuel da Costa Rodrigues Rafael

Naturalidade: Vila Franca de Xira

Data de Nascimento: 14 de Setembro de 1966

Habilitações Académicas: Licenciado em Administração Regional e Autárquica

1988.09.01 — Nomeação provisória na categoria de Técnico Profissional de Desporto de 2.º Classe.

1994.03.24 — Nomeação definitiva na categoria de Técnico Auxiliar Principal de Desporto de 1.º Classe.

1997.09.30 — Nomeação definitiva na categoria de Técnico Profissional Especialista de Desporto.

1999.09.16 — Nomeação na categoria de Técnico Superior de 1.ª Classe da carreira de Engenharia Civil.

2001.07.17 — Reclassificação profissional na categoria de Técnico Superior de 2.ª Classe da carreira de Gestão Autárquica.

2009.01.29 — Contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado na categoria de Técnico Superior (área de Gestão Autárquica).

Paços do Município de Vila Franca de Xira, 17 de Novembro de 2009. — Por delegação de competências da Presidente da Câmara, conferida pelo despacho n.º 46/2009, de 13 de Novembro, o Vereador dos Recursos Humanos, *Francisco do Vale Antunes*.

302593445

#### Declaração de rectificação n.º 2956/2009

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 9.º do despacho normativo n.º 35-A/2008, de 29 de Julho, declara-se rectificado o aviso n.º 20905/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2009:

1 — Artigo 4.º, n.º 1, alínea a): onde se lê «declaração de rectificação n.º 103-/2007, de 2 de Novembro» deve ler-se «declaração de rectificação n.º 103-A/2007, de 2 de Novembro»;

2 — Artigo 7.º, n.º 2: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 76.º»;

3 — Artigo 13.º, n.º 7, alínea e): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

4 — Artigo 13.º, n.º 7, alínea f): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

5 — Artigo 13.º, n.º 7, alínea g): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

6 — Artigo 15.º, n.º 2: onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «n.º 2 do artigo 13.º»;

7 — Artigo 15.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

8 — Artigo 16.º, n.º 2: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 103.º»;

9 — Artigo 18.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

10 — Artigo 18.º, n.º 3: onde se lê «previstas no n.º 2 do 0» deve ler-se «previstas no n.º 2 do artigo 13.º»;

11 — Artigo 18.º, n.º 4: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

12 — Artigo 21.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

13 — Artigo 21.º, n.º 2: onde se lê «previstas no n.º 2 do 0» deve ler-se «previstas no n.º 2 do artigo 13.º»;

14 — Artigo 21.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

15 — Artigo 24.º, n.º 3: onde se lê «previstas no n.º 2 do 0» deve ler-se «previstas no n.º 2 do artigo 13.º»;

16 — Artigo 24.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

17 — Artigo 24.º, n.º 3, alínea e): onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 103.º»;

18 — Artigo 24.º, n.º 4: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

19 — Artigo 26.º, n.º 3, alínea a): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

20 — Artigo 26.º, n.º 5: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

21 — Artigo 26.º, n.º 6: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 103.º»;

22 — Artigo 29.º, n.º 5: onde se lê «aprovada, deverm» deve ler-se «aprovada, devem»;

23 — Artigo 31.º, n.º 2: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 103.º»;

24 — Artigo 35.º, n.º 2: onde se lê «número 2 do 0» deve ler-se «no n.º 2 do artigo 13.º»;

25 — Artigo 35.º, n.º 2, alínea a): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

26 — Artigo 35.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

27 — Artigo 36.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

28 — Artigo 38.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

29 — Artigo 39.º, n.º 1, alínea b): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «do disposto no artigo 104.º»;

30 — Artigo 41.º, n.º 4: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

31 — Artigo 41.º, n.º 6: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

32 — Artigo 41.º, n.º 7: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

33 — Artigo 43.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

34 — Artigo 44.º, n.º 1: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

35 — Artigo 44.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

36 — Artigo 44.º, n.º 7: onde se lê «constante no 0» deve ler-se «constante no artigo 103.º»;

37 — Artigo 47.º, n.º 4: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 103.º»;

38 — Artigo 51.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

39 — Artigo 52.º: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

40 — Artigo 53.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

41 — Artigo 54.º: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

42 — Artigo 58.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

43 — Artigo 62.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 103.º»;

44 — Artigo 64.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

45 — Artigo 66.º, n.º 2: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

46 — Artigo 67.º, n.º 1: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

47 — Artigo 67.º, n.º 1, alínea f): onde se lê «conforme 0» deve ler-se «conforme artigo 103.º»;

48 — Artigo 67.º, n.º 1, alínea g), subalínea ii): onde se lê «conforme 0» deve ler-se «conforme artigo 103.º»;

49 — Artigo 68.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

50 — Artigo 69.º, n.º 1, alínea b): onde se lê «associadas zonas inundáveis» deve ler-se «associadas a zonas inundáveis»;

51 — Artigo 80.º, n.º 3: onde se lê «números 3 e 4 do 0» deve ler-se «n.ºs 3 e 4 do artigo 79.º»;

52 — Artigo 80.º, n.º 4: onde se lê «constantes no 0» deve ler-se «constantes no artigo 24.º»;

53 — Artigo 87.º, n.º 4: onde se lê «g) A Câmara» deve ler-se «a) A Câmara»;

54 — Artigo 87.º, n.º 4: onde se lê «h) No âmbito» deve ler-se «b) No âmbito»;

55 — Artigo 88.º, n.º 3: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

56 — Artigo 94.º, n.º 5, alínea c): onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 104.º»;

57 — Artigo 96.º, n.º 1: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 95.º»;

58 — Artigo 96.º, n.º 2: onde se lê «referidos no 0» deve ler-se «referidos no artigo 95.º»;

59 — Artigo 98.º, n.º 4: onde se lê «disposto no 0» deve ler-se «disposto no artigo 74.º»;

60 — Artigo 100.º, n.º 2: onde se lê «número 1 do 0» deve ler-se «n.º 1 do artigo 97.º»;